Lei Municipal nº 1.823/2021
de 19 de novembro de 2021

Autoriza o Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, a abrir crédito adicional especial, e dá outras providencias.

SERGIO BOREL CORREA, Prefeito Municipal de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial junto a Lei Orçamentária Anual nº 1.799/2020, de 18 de dezembro de 2020 e alterações, incluir no Plano Plurianual Lei nº 1.704/2017, de 21 de dezembro de 2017 e alterações, as atividades abaixo descritas, até o limite fixado, conforme as seguintes especificações:

UNIDADE ORÇAMENTAQRIA 02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA: 12.122.0003.1173 **Aquisição de Bens e Equipamentos para Escola Municipal Narciso Rabelo**			
1.64.00	**44.90.52**	**Equipamentos e Material Permanente (Emenda Parlamentar)**	**46.416,07**
1.01.00	**44.90.52**	**Equipamentos e Material Permanente (Recursos Próprios)**	**500,00**
		SUBTOTAL	**46.916,07**

UNIDADE ORÇAMENTAQRIA 02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA: 12.122.0003.1174 **Aquisição de Bens e Equipamentos para Escola Municipal Carolina Júlia Pereira**			
1.64.00	**44.90.52**	**Equipamentos e Material Permanente (Emenda Parlamentar)**	**50.000,00**
1.01.00	**44.90.52**	**Equipamentos e Material Permanente (Recursos Próprios)**	**462,82**
SUBTOTAL			**50.462,82**
TOTAL DO PROJETO			**97.378,89**

Art. 2º Os recursos para a abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, decorrem do excesso de arrecadação das Emendas Parlamentares individuais n.ºs 001059/2020 e 002272/2020, no montante de R$ 96.416,07 (Noventa e seis mil quatrocentos e dezesseis reais e sete centavos) e superávit financeiro, bem como do excesso de arrecadação na fonte dos recursos próprios vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, no montante de R$962,82 (novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois reais).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento e/ou criar novas fontes de recursos se necessário dentro de um mesmo programa.

Art.4º Em caso de insuficiência dos recursos fica autorizado a suplementação das dotações constantes desta Lei em até 10% (dez por cento).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim – MG, 19 de novembro de 2021.

Sergio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim - MG